



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei de autoria do vereador **Dioscler Ferreira Lima** que, "**Autoriza o Poder Executivo sobre a inclusão nas atividades consideradas essenciais os serviços educacionais em escolas públicas e privadas no âmbito do município de Luziânia**".

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 50 do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que deve modificar a Ementa e o Art. 1º e Art. 2º do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA

APROVADO EM:	<u>Unânime</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR:	<u>Unânime</u>	DE VOTOS: <u>X</u>
CÂMARA MUNICIPAL EM:	<u>08-02-2022</u>	
PRESIDENTE:	<u>[Assinatura]</u>	
1º SECRETÁRIO (A):	<u>[Assinatura]</u>	
2º SECRETÁRIO (A):	<u>[Assinatura]</u>	

"Modifica a Ementa, o Art. 1º e Art. 2º ao Projeto de Lei, de autoria do vereador **Dioscler Ferreira Lima** que, "**Autoriza o Poder Executivo sobre a inclusão nas atividades consideradas essenciais os serviços educacionais em escolas públicas e privadas no âmbito do município de Luziânia**".

- Modifica a Ementa, o Art. 1º e Art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação.

Ementa: "~~Autoriza o Poder Executivo sobre a inclusão nas atividades consideradas essenciais os serviços educacionais em escolas públicas e privadas no âmbito do município de Luziânia~~".

Ementa: "**Dispõe sobre a inclusão nas atividades consideradas essenciais os serviços educacionais em escolas públicas e privadas no âmbito do município de Luziânia**".





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no rol de atividades essenciais os serviços educacionais em escolas públicas e privadas que estejam ofertando aulas presenciais, incluindo aquelas de formação continuada, no âmbito do município de Luziânia, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 bem como as circunstâncias de calamidade pública.~~

Art. 1º O Poder Executivo incluirá no rol de atividades essenciais os serviços educacionais em escolas públicas e privadas que estejam ofertando aulas presenciais, incluindo aquelas de formação continuada, no âmbito do município de Luziânia, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 bem como as circunstâncias de calamidade pública.

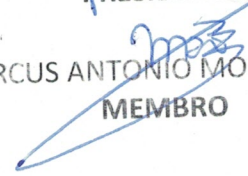
~~Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deveram cumprir as recomendações determinadas pelo Poder Público, fundamentada nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis.~~

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino deverão cumprir as recomendações determinadas pelo Poder Público, fundamentada nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pelo parecer **FAVORÁVEL** à Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em análise.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2022.


DÊNIS DA COSTA MEIRELES
PRESIDENTE


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
MEMBRO

LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
VICE PRESIDENTE


FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA
MEMBRO

NELSON D'APARECIDA MEIRELES
MEMBRO

